

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 719, de 23 de agosto de 1995.

Autoriza a Prefeitura Municipal
de Caçapava do Sul, a firmar
convênio com o CRES.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o
Centro Rural de Ensino Supletivo - CRES, de mútua colaboração.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão
por conta de rubricas 0701.10603282.033 - 31.32.00 - D 169
1101.15814782.075 - 31.20.00 - D 352
31.32.00 - D 353
1201.04140802.089 - 31.20.00 - D 392
31.32.00 - D 394

Art. 3º- O prazo deste convênio é de 6(seis) meses a contar
do dia de sua assinatura.

Art. 4º- O convênio de mútua colaboração será regulamentado
por Decreto Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte
e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco(1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

23 / 08 / 95



MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular de convênio que celebram entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e de outro o CRES, neste ato representado por seu representante legal, resolvem firmar convênio nos seguintes termos:

PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal repassará mensalmente ao CRES a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), que em contrapartida realizará a manutenção, a limpeza da Horta da Criança, Forte D. Pedro II, Aeroporto-Municipal e Parque da fonte do Mato, plantio de Gêneros alimentícios na área do Patronato Agrícola, utilizando para estes serviços trator com operador, e equipamentos e óleo diesel de sua propriedade.

Os serviços de manutenção compreendem em roçadas periódicas e outros serviços, de forma a manter os locais supras citados em condições de uso e esteticamente adequados, sendo este portanto o objeto do presente convênio.

SEGUNDA: Este convênio é celebrado com prazo indeterminado. A parte que resolver recindi-lo deverá notificar a outra com o prazo mínimo de 30 dias.

TERCEIRA: A Prefeitura Municipal não terá nenhuma responsabilidade de trabalhista ou previdenciária com o operador ou operadores das máquinas que realizarão os serviços contemplados neste convênio, sendo estas de inteira e exclusiva responsabilidade do CRES.

QUARTA: Podem os conveniados alterarem os locais de prestação de serviços, bastando que para isto seja lavrado um termo aditivo firmando por ambas as partes.

QUINTA: O plantio de Gêneros alimentícios na área do Patronato Agrícola, será realizado na forma de parceria, onde a Prefeitura Municipal fornecerá as sementes e a terra, e o CRES o preparo do solo, plantio, manutenção e colheita.

O rateio da produção será feito de tal sorte que a Prefeitura Mu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



nicipal receba XX % e o CRES XX %.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presen
te convênio em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de Agosto de 1995.

Roberto Antonio Machado
Prefeito Municipal.

CRES.

Testemunhas:

